



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**JUSTIFICATIVA**

Garça, 09 de dezembro de 2021.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 75/2021, através do qual estamos propondo a inclusão de 400 (quatrocentos) alunos da rede estadual de ensino fundamental e médio.

Tal medida visa compensar o corte de transporte dos alunos da rede estadual, ocorrido em anos anteriores.

Diante do exposto, solicito aprovação dos nobres pares.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 75/2021**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 75/2021, passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento integral das despesas de transporte de até 600 (seiscentos) estudantes do ensino fundamental e médio da rede estadual, técnico, cumulado ou não com ensino médio, bem como do ensino superior, nos seguintes termos:*

*I - 150 (cento e cinquenta) alunos da ETEC “Monsenhor Antônio Magliano” e ETEC “Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros”;*

*II - 50 (cinquenta) alunos universitários que estejam matriculados junto à FATEC “Deputado Júlio Julinho Marcondes de Moura”, ou em instituições de ensino superior sediadas nas cidades de Marília ou Bauru.*

*III - 400 (quatrocentos) alunos da rede estadual de ensino fundamental e médio.*

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 75/2021, passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, preferencialmente as consignadas na Lei nº 5.382, de 02 de dezembro de 2020, sob a categoria econômica: 33.90.18 – Auxílio Financeiro à Estudantes.*

Garça/SP, 09 de dezembro de 2021.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”**  
**Vereador**

